

RESOLUÇÃO CREDIFISCO Nº 14/2006

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Auditores-Fiscais da Receita Federal e demais Servidores do Ministério da Fazenda em Minas Gerais Ltda – CREDIFISCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 – parágrafo primeiro, alínea “a” do Estatuto Social, resolve baixar a seguinte Resolução, com o objetivo de estabelecer normas que disciplinem a devolução e o resgate eventual de quotas de capital da CREDIFISCO:

I - DAS HIPÓTESES DE DEVOLUÇÃO DE CAPITAL

- 1 – A devolução de capital ocorrerá em caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado;
- 2 – A demissão ocorrerá quando o associado solicitar seu desligamento do quadro social da cooperativa, por não desejar mais fazer parte da mesma, e dar-se-á a seu pedido, unicamente por escrito;
- 3 – A eliminação se dará por decisão do Conselho de Administração, quando o associado:
 - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
 - praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
 - faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta, prejuízo;
- 4 – A exclusão do associado se dará por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda de vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

II – DAS REGRAS PARA DEVOLUÇÃO DE CAPITAL

- 1 - O capital do associado responderá sempre como garantia pelas obrigações que o mesmo assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado (aval);
- 2 – A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do semestre em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- 3 – No caso de associado excluído por perda de vínculo empregatício que lhe facultou associar-se, a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados poderão ser feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração;
- 4 – Em caso de falecimento do cooperado, a devolução se dará a pedido dos herdeiros, e mediante a apresentação do atestado de óbito e alvará judicial;
- 4.1 - Os herdeiros poderão permanecer como associados da Cooperativa, transferindo para sua titularidade a parcela do capital que lhe for legalmente devida;

4.2 – As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após 1 (hum) ano do dia da abertura da sucessão;

III – DO RESGATE EVENTUAL DE QUOTAS DE CAPITAL

- 1 - É permitido o resgate eventual de quotas de capital, por iniciativa do associado, desde que seja preservado um mínimo de quotas em cumprimento aos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo da instituição (parágrafo único do art. 17 do Estatuto Social);
- 2 - Somente poderá solicitar resgate eventual de quotas do capital, o associado que:
 - a) tenha tempo de filiação na CREDIFISCO de pelo menos, 2 (dois) anos;
 - b) não tenha saldo devedor na cooperativa;
 - c) não seja devedor solidário por qualquer débito junto à CREDIFISCO ;
 - d) mantenha integralizado, à época da solicitação do resgate, capital em valor igual a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do maior empréstimo concedido ao associado;
- 3 - O resgate eventual de quotas do capital deverá ser solicitado por escrito;
- 4 - As solicitações entregues durante um semestre serão analisadas e atendidas no semestre seguinte, após o fechamento do Balanço Patrimonial, a critério do Conselho de Administração e de acordo com a disponibilidade financeira da Cooperativa;
- 5 – O Conselho de Administração poderá suspender o resgate eventual de quotas do capital, se entender estar esse procedimento afetando a estabilidade financeira da cooperativa;
- 6 – Esta Resolução entrará em vigor em 1º de junho de 2006, substituindo a Resolução nº 05/2004; revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2006.

Rosa Maria Bicalho
Diretora Presidente

Walter de Almeida Ramos
Diretor Financeiro

Neusa Magalhães Pereira da Silva

Acácio Cândido da Silveira Santos

Alfredo Mário de Castro Queiroz

Nísia Maria Rocha

Sérgio Tavares Monteiro

Ilse Ferreira Silva

João Martins e Martins Silva

Eloísa Maria Albuquerque de Andrade